



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



OFÍCIO Nº 4049/2017/PR/RJ/GAB/MC

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.


Ao Senhor
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
Diretor-Geral do CEFET
Av. Maracanã, 229, Maracanã
20271-110
Rio de Janeiro/RJ

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem da Procuradora da República, Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro, sirvo-me do presente para encaminhar a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, anexa, para análise e, após, retornar com as considerações.

Assim, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, estabeleço o prazo de 10 (dez) dias úteis, para o cumprimento do presente.

Respeitosamente,


ANA LUCIA BARROS DE ARAUJO
Assessora de Gabinete
Mat. 13976-9

A prazo
p/ ma análise e consideração

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral
CEFET/RJ

8/04/17
Favor fazer referência ao número do expediente no envelope da resposta oferecida, que deverá ser encaminhada à Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro – Av. Nilo Peçanha n.º 31 – 2º andar – Centro – Cep: 20020-100 – Rio de Janeiro-RJ - Tel: (21) 3971-9300 Fax: (21) 3971-9489

Recebido no e-mail da Direg em 30/03/17.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

Inquérito Civil n. 1.30.001.004042/2015-18

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES**, com poderes para firmar o presente compromisso, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004042/2015-18, inicialmente instaurado para apurar supostas irregularidades na jornada de 6 horas cumprida pelos servidores Técnico Administrativos do CEFET, com possível violação do Decreto 1.590/95;



CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto 1.590/95;

CONSIDERANDO que restou apurado que a CEFET recebe mensalmente o Demonstrativo e Consolidado de Frequência (DFCA) de seus servidores, no qual constam as ocorrências com o código correspondente de faltas, frequências e afastamento dos mesmos, contrariando o disposto no Decreto 1.867/1996, que impõe aos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o controle eletrônico de frequência, a saber:

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nas capitais, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

CONSIDERANDO ainda, o princípio constitucional da eficiência que rege a atividade administrativa, de observância obrigatória pelo gestor público;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade da implantação de mecanismo eficiente de controle, a fim de se cumprir os ditames legais que tratam da matéria, que data de 1996, sem que a direção do CEFET tenha tomado qualquer providência nesse sentido,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o CEFET compromete-se a incluir na sua proposta orçamentária para o exercício de 2017, rubrica referente a aquisição de software para implantação de sistema biométrico de controle de frequência em todos os seus campi, para todo o quadro de servidores da instituição, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 6º do Decreto 1.590/95, a saber:

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

- a) de Natureza Especial;*
- b) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;*
- c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;*
- d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;*

CLÁUSULA SEGUNDA – o CEFET compromete-se a implantar o sistema biométrico de controle de frequência, nos termos acima definidos, impreterivelmente até o dia **1º de julho de 2018**, sob de responder por ato de improbidade administrativa, considerando os princípios constitucionais da eficiência e da legalidade que regem a atividade administrativa,



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro

portanto, de observância obrigatória pelo gestor público;

CLÁUSULA TERCEIRA – o presente termo será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUARTA – o presente termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985 e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, e poderá ser executado por qualquer dos signatários, isolada ou conjuntamente.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

Maria Cristina Manella Cordeiro
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Cópia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fls. 03
Rub. 2
Rio/RJ
9/3/17

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

OFÍCIO N.º 155 /2017-DG Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

DO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA- CEFET/RJ

PARA: DRA. PROCURADORA DA REPÚBLICA MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

REF: EXPEDIENTE MPF/PR/RJ N.º. 1.30.001.00402/2015- 18.

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Ofício n.º 15957/2016/PR/RJ/GAB/MC de 18/11/2016, esclareço, inicialmente, que o CEFET/RJ desde sempre realiza através de “folha de ponto” o controle diário de frequência dos seus Servidores.

Não obstante, atento para o teor da Recomendação n.º. 06/2016 de V.Exa., informo que iremos cumpri-la em todos os seus termos.

No entanto, para implantar o controle eletrônico de frequência para os Servidores da Instituição, demandará da Direção Geral a adoção das seguintes providências administrativas;

- a) Obter junto ao Governo Federal recursos para realização da despesa com a aquisição do maquinário especializado para o controle eletrônico de frequência, sendo certo que o Orçamento da Instituição para o corrente ano de 2017, é estritamente necessário para manutenção institucional, não permitindo nenhuma despesa adicional.
- b) Liberado os recursos, abertura do indispensável Processo Licitatório para aquisição dos equipamentos, procedimento que, sabe V.Exa., tem duração de no mínimo menos 3 (três) meses.
- c) Instalação dos equipamentos eletrônicos em todas as Unidades do CEFET/RJ espalhadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em resposta a indagação formulada no Ofício a que fiz menção, estimo um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para a implantação total do sistema de controle eletrônico de frequência, com registro diário da entrada e saída do trabalho, dos Servidores da Instituição.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES
Diretor Geral

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA DRA. MARIA CRISTINA M CORDEIRO
AV. NILO PEÇANHA, 31, 2º ANDAR-CENTRO-RJ.

PR-RJ 0003772/2016



OFÍCIO Nº 15957/2016/PR/RJ/GAB/MC

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016

Ao Senhor

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET

Av. Maracanã, 229 - Maracanã

CEP:20271-110 - Rio de Janeiro - RJ

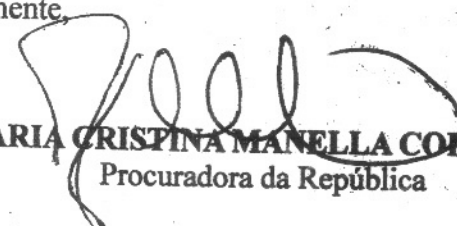
Referência: MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004042/2015-18

Senhor Diretor-Geral,

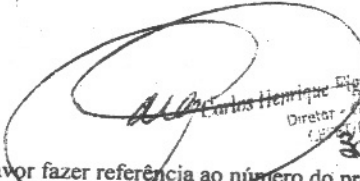
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, considerando que foi encaminhado ao Diretor da CEFET a Recomendação Nº 06/2016, solicito informar se a recomendação será cumprida, sob pena de responder Ação Civil Pública, e, no caso de resposta positiva, qual o prazo para a implementação do sistema de controle eletrônico de frequência para os servidores da Instituição, com registro diário da entrada e saída do trabalho.

Assim, com fulcro na Lei Complementar n.º 75 de 1993, estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o cumprimento do presente.

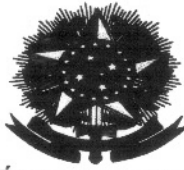
Atenciosamente,


MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

A PROJ
pouca coisa


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral
CEP: 20271-110

Favor fazer referência ao número do procedimento no envelope da resposta oferecida, que deverá ser encaminhada à Divisão de Tutela Coletiva - DTC da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Av. Nilo Peçanha n.º 31 - 2º andar - Centro - Cep: 20020-100 - Rio de Janeiro-RJ - Tel: (21) 3971-9300 Fax: (21)3971-9478



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Av. Maracanã, 229 – Maracanã
20271-110 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2568-8890

Ofício n.º 1017/2016/DIREG

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

A Senhora Procuradora da República
MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Av. Nilo Peçanha nº 31, 2º andar – Centro
20020-100 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Recomendação nº 06/2016 – Sistema de controle eletrônico de frequência.**
Referência: **MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004042/2015-18**

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Acuso recebimento do Ofício **11816/2016/PR/RJ/GAB/MC** de 23 de agosto do corrente, sobre o qual **INFORMO** que estamos estudando a melhor forma de adotar a recomendação nele contida.

Acreditando ter atendido a requisição de **V. Exa.**, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral

OFÍCIO Nº 4878 /2016/PR/RJ/GAB/MC

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Ao Senhor

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET

Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã

CEP: 20.271-110 - Rio de Janeiro - RJ

Referência: MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004042/2015-18

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a **Recomendação nº 06/2016**, anexa, requisitando seja informado a este órgão do Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca das providências adotadas, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Atenciosamente,



MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 06 /2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e nos artigos 1º, 2º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº75/93:

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, competir ao Ministério Público da União: *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*;

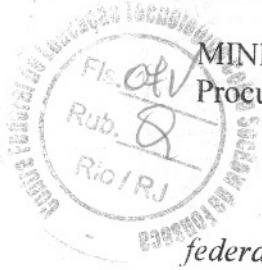
CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004042/2015-18, inicialmente instaurado para apurar supostas irregularidades na jornada de 6 horas para servidores Técnico Administrativos com possível violação do Decreto 1.590/95;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto 1.590/95;

CONSIDERANDO que restou apurado que a CEFET recebe mensalmente o Demonstrativo e Consolidado de Frequência (DFCA) de seus servidores, que constam todas as ocorrências com o código correspondente das faltas, frequências e afastamento dos mesmos, contrariando o disposto no Decreto 1.867/1996;

CONSIDERANDO pois, a necessidade da implantação de mecanismo eficiente de controle, interno e externo, da observância dos dispositivos legais que tratam da material;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto Federal nº 1867, de 17 de abril de 1996, a saber:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

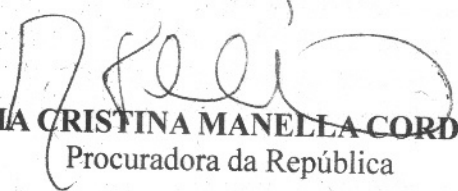
§ 1º O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nas capitais, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

CONSIDERANDO por fim, o princípio constitucional da eficiência que rege a atividade administrativa, de observância obrigatória pelo gestor público;

RECOMENDA-SE ao Diretor da CEFET, a implantação do sistema de controle eletrônico de frequência para os servidores da instituição, no qual deverá ser diariamente registrada a entrada e a saída do trabalho;

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Diretor da CEFET, que deverá informar a este Órgão do Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.


MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO CEFET/RJ
AV. MARACANÃ Nº. 229 - 2º ANDAR - MARACANÃ/RJ - CEP. 20271-110 TELEFONE E FAX
(21) 2569-4279

DESPACHO n. 00073/2017/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU

NUP: 23063.000982/2017-57 (23063.000982/2017-70)

INTERESSADOS: DIREÇÃO GERAL- CEFET/RJ

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

Senhor Diretor-Geral.

Conforme reunião havida no dia de hoje, e atendendo sua solicitação, devolvo o presente PA para pronunciamento de V.Sa. referente as cláusulas da Minuta do TAC enviado pelo MPF do Rio de Janeiro, que tem por objeto a implementação do sistema biométrico de controle de frequência em todos os *campi* do CEFET/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.

EDUARDO HENRIQUE ANGYONE COSTA DE MORAES
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE PF/CEFET-RJ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23063000982201757 e da chave de acesso dc562406



23063.000982/2017-70

Q

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

mup 57

INTERESSADO

DIREG

ASSUNTO

CÓDIGO 23063

MPF - PONTO ELETRÔNICO

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJU		09/04/17	15			/ /
02	DIREG		13/04/17	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE EMPREGO - SENAPRO